



Prefeitura Municipal de Cruzália
CNPJ 46.179.966/0001-39



DECRETO Nº 1200/2014

02 de Janeiro de 2014

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DECRETO Nº 8.166 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.382/2011 PARA A REMUNERAÇÃO DO PISO BÁSICO DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERMANN HENSCHEL, Prefeito Municipal de Cruzália,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado para fins de remuneração do piso salarial de vencimentos da municipalidade o valor exposto pelo DECRETO Nº 8.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011, do Governo Federal, publicado no DOE no dia 24/12/2013, que estabeleceu o valor mínimo de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) a serem pagos a título de salário ao servidor público municipal de Cruzália à partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º - Todas as referências salariais abaixo do valor expresso no *caput* deste artigo deverão ser complementadas até sua equiparação e pagas aos respectivos servidores que a percebam.

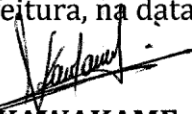
Art. 3º - Este decreto terá vigência até que seja editada lei no sentido de concessão de aumento ou reajuste salarial que garanta o mínimo como piso salarial ao funcionalismo de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

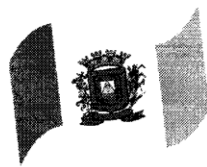
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cruzália - SP, aos 02 de Janeiro de 2014


HERMANN HENSCHEL
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SILVIA KAWAKAME
Diretora de Administração e Finanças



Respeito pela cidadã

Prefeitura Municipal de Cruzália
CNPJ 46.179.966/0001-39



O PROGRESSO CONTINUA
Prefeitura Municipal de
Cruzália



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

(Vide Lei nº 12.382, de 2011)

Vigência

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, o salário mínimo será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Manoel Dias
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Garibaldi Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2013